



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

PORTARIA G.CEL 10/2019

FESTIVAL DE PIPAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do Recreando no Lazer do Estado de São Paulo.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** tem por objetivos:

- Orientar o participante, sendo este criança, jovem ou adulto, sobre a importância do uso de material adequado para a criação das Pipas, pois o uso de materiais inadequados pode trazer sérios problemas para a natureza;
- Ensinar a confeccionar modelos diferentes de pipas;
- Esclarecer, aos participantes, dos locais apropriados para a prática da atividade, bem como os perigos decorrentes da utilização da linha cortante (cerol);
- Integrar a família, pais e filhos, em uma atividade recreativa;
- Viabilizar a integração social reunindo diversos segmentos da sociedade numa comunidade integrada para o mesmo fim;
- Estimular a prática de atividades recreativas alternativas;
- Oportunizar, a todos, momentos de interação social, lazer e recreação.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** será realizado através das Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Cada DREL caberá escolher município de pequeno/médio porte, que tenha interesse em realizar o referido evento, através de ofício assinado pelo prefeito.

Artigo 3º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** será realizado em um dia, no período das 08h30 às 12h00 e 13h30 as 17h00.

Artigo 4º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** realizará um concurso de avaliação das pipas confeccionadas na oficina, e os 03 (três) melhores colocados de cada critério abaixo estipulado receberão medalhas.

- Menor pipa
- Maior pipa
- A mais criativa
- A que mais evoluir
- A que voar mais alto

III – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderão participar do **Festival de Pipas do Estado de São Paulo**, a população em geral, sem limite de idade, crianças, jovens, adultos, idosos de ambos os sexos.

IV – DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - A inscrição será realizada a partir da retirada do material para confecção da pipa, no dia do evento.

V – DA RESPONSABILIDADE

Artigo 7º - Ficará a cargo das Diretorias Regionais de Esporte e Lazer - DREL da SELJ, a indicação dos municípios sedes para a realização do **Festival de Pipas do Estado de São Paulo**.

Artigo 8º - Ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias de Esporte e Lazer para a realização do **Festival de Pipas do Estado de São Paulo**:

- Designar uma pessoa responsável para a realização do evento, desde a oficialização do evento pelo município;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Divulgação na rede de ensino municipal e estadual do município;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES

- Definir os locais para a realização das atividades definidas, sendo um local fechado para a confecção das pipas (ginásio) e uma área ampla sem fios elétricos, os locais devem ser próximos;
- 50 mesas
- 80 cadeiras
- Água potável para os participantes, nos locais do evento;
- Serviço de Pronto atendimento durante todo o evento, até 300 pessoas;
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;
- Funcionários para montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para manutenção da higiene e limpeza.

Artigo 9º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer levar material do evento e a premiação de participação, distribuir e organizar a orientação especializada para Confecção de pipas.

VI - DOS LOCAIS

Artigo 10 – Cada atividade deverá ser realizada de acordo com suas necessidades em locais específicos, tais como:

- **Para a confecção das pipas**, um local fechado (ginásio), com mesas ou apoios para a oficina de pipas;
- **Para o concurso de pipas**, área livre (campo, etc...) sem fios elétricos para a revoada de pipas no ar, e avaliação dos demais critérios

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.